



**5.12 - de averbação de Retificação nos termos do art. 213 da lei 6015/73. RETIFICAÇÃO SUBJETIVA**

**Apresentar o Título acompanhado dos seguintes documentos:**

**RETIFICAÇÃO SUBJETIVA**

**I - REQUERIMENTO**

Requerimento do(a)s proprietário(a)s e de seu(s) respectivo(s) cônjuge(s), devidamente qualificado(a)s ? (números do RG e CPF, nacionalidade, profissão, residência, estado civil ? se casado constar o regime de bens bem como a época em que realizado, assim como se houver pacto antenupcial constar o número do registro do mesmo e o cartório onde se encontra registrado), com firma reconhecida, dirigido à Oficial de Registro de Imóveis de Itu-SP, solicitando a averbação pretendida.

II - Os documentos que instruem o requerimento devem ser apresentados em ordem sequencial. Todos os documentos apresentados deverão ter suas folhas numeradas e rubricadas pelo requerente.

**III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

Documentos que devem instruir o requerimento:

**NUMERE E RUBRIQUE-OS**

- 1) Cópia(s) autenticada(s) do(s) documento(s) que comprovem o solicitado.
- 2) Termo de concordância do(s) cônjuge(s) se ausente(s) do requerimento.
- 3) Procuração outorgada pelo(a)s proprietário(a)s ao(à) signatário(a), no original, específica para o caso, quando a averbação pretendida não for requerida pelo(a)s mesmo(a)s; apresentar certidão do Tabelião de Notas que lavrou a procuração, constando que a mesma está em pleno vigor.
- 4) Certidão da matrícula e/ou transcrição onde se procederá a averbação pretendida.
- 5) Em se tratando de pessoa jurídica apresentar comprovante da representação legal pelo(a)s signatário(a)s).

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

\*O título devem ser apresentados somente no original. Os documentos devem ser apresentados no original ou cópia autenticada.

\*Deverá ser protocolado devidamente instruído com todos os documentos, no original e legíveis. A omissão de qualquer um deles obstará a análise, sendo indeferido e devolvido ao requerente através de Nota de Devolução. (Acórdão CSM-SP nº 71.839-0/3, pub. no DOE em 11.10.00, onde consta: ?... O apresentante de título a registro está obrigado a instruí-lo com todos os documentos compatíveis e necessários para seu ingresso no Serviço de Registro. O título e a documentação que o instrui propiciarão a qualificação por parte do Oficial no tocante a sua admissibilidade registraria coadunada aos atos prévios existentes no fôlio real ...?, Acórdão CSM-SP nº 513-6/3, pub. no DOE em 01.11.06, onde consta: ?... o título ... não está acompanhado da ..., o que também inviabiliza o ingresso no fôlio real ...?).

\*A averbação dos elementos de identificação, nos casos em que apresentem risco potencial de prejuízo a terceiros ou de que o ato não se revista da necessária segurança bem como da necessidade de produção de outras provas, deve ser precedida da competente homologação do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente.

\*A presente listagem poderá ser alterada, excluindo-se itens ou acrescentando-se outros, quando conceitos legais e jurisprudenciais passem a entender de modo diverso. As dúvidas sobre os óbices apontados nas Notas de Devoluções deverão, por força do requerimento, serem esclarecidas pelos seus responsáveis (engenheiro, advogado, ou aquele que o promoveu).